



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 06/04/2021
Ass. [Assinatura]

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021.

Contrato de fornecimento de equipamento/material de informática que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME, na forma abaixo.

Publicado no
DOM/ES Nº 1741
Em 06/04/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e CI. n.º 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, nº 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.038.227/0001-45, com sede na Av. Augusto Calmon, nº 1117, Loja 08 AB, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-065, neste ato representada por seu sócio proprietário o **Sr. Talles Almeida de Sá**, brasileiro, solteiro, portador do CPF de n.º 138.697.477-30 e CNH de n.º 06436705634 DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº 853, Bairro Movelar, Linhares/ES, CEP.: 29.906-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 033/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de materiais de informática (toner compatível e fotocondutor), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme especificado no Anexo I, do Termo de Referência constante do processo administrativo n.º 033/2021 e respectiva proposta de preço (orçamento) vencedora, constante do referido processo.

1.2 - Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento, observados os valores propostos na proposta de preços.

LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMÁTICA
E SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.04.05 16:27:06
-0300



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos equipamentos/materiais descritos na Cláusula Primeira o valor total **de R\$ 2.042,50 (Dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, decorrentes das solicitações da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo administrativo. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

2.3 – Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

2.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do processo administrativo nº. 033/2021.

2.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.7 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.8 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.04.05 16:27:15
-0300





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2.9 - Para a efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

3.10 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

3.1- A solicitação de fornecimento dos equipamentos/materiais será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

3.2 - A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Contrato.

3.4 - A entrega dos equipamentos/materiais deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Ibiracú, localizada Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP. 29.670-000, no seguinte horário: das 12 h às 18 hs em dias de expediente normal de segunda à sexta – feira.

3.5 – O prazo de entrega dos equipamentos /materiais é até 30 (trinta) dias corridos no máximo, após a solicitação efetuada pela Câmara Municipal de Ibiracú, observados os valores propostos na proposta de preços.

3.6 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma;

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega na Câmara Municipal de Ibiracú, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações do material e ou os equipamentos e consequente aceitação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

dos equipamentos e/ou materiais e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1- Todos os equipamentos/materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

42 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

43 - A garantia incluirá a substituição do equipamento/material e/ou de parte, que apresentarem problemas decorrentes de falhas ou deficiência de desempenho, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

44 - A substituição dos equipamentos/materiais defeituosos deverá acontecer no prazo de até 03 (três) dias úteis após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos equipamentos/materiais e serviços e sem custos para a Câmara, conforme especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- Por resultarem em obrigações futuras, a contratação é celebrada com duração **até 31 de dezembro de 2021**, sendo que o início de sua vigência é contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2021:

001001.0103100012.001 – Manutenção Das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal De Ibiracú. 33903000000 – Material de consumo. Ficha 0000005.

LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente
por LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.04.05
16:27:34 -0300



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratada:

- a) fornecer os equipamentos/materiais de acordo com as condições e dentro do período de vigência do contrato;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibiracú;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;
- d) fornecer os equipamentos/materiais diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- e) cumprir o prazo de entrega do(s) bem(ns) adquirido(s), não podendo este prazo exceder a 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização para Fornecimento;
- f) emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto, as marcas dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;
- g) o montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço dos bens a serem fornecidos;
- h) responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/materiais;
- i) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara;
- j) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos/materiais;
- k) deverá comunicar à Contratante quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega dos equipamentos/materiais e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento destes pelo Almoxarifado, em até 03 (três) dias corridos antes do vencimento do prazo da entrega;
- l) fornecer os equipamentos/materiais de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, observando rigorosamente os preços estabelecidos na proposta vencedora e objeto do contrato;

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.04.05 16:27:41
-0300



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

m) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações dos materiais/layout/quantidades/acabamentos descritos na planilha estimativa de quantitativos e preços (Anexo I deste Termo de Referência);

n) refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo;

7.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

a) definir o local e prazo para a entrega dos equipamentos/materiais;

b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;

c) solicitar, através da Ordem de Fornecimento, o fornecimento do equipamento/material objeto do certame;

d) permitir acesso dos empregados da empresa contratada às dependências da Câmara para a entrega dos equipamentos /materiais;

e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

f) recusar equipamentos/materiais que não atenderem às especificações;

g) devolver os equipamentos/materiais que não se apresentam em condições de uso;

h) solicitar a troca de equipamentos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almoxarifado;

i) comunicar à empresa contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

j) conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMATICA
E SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.04.05 16:27:49
-0300



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos equipamentos/materiais ou pela recusa em fornecê-los, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

8.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.3 - Caso a empresa contratada se recuse a fornecer ao objeto, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as empresas remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMATICA
E SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.04.05 16:27:57
-0300



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS/ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

10.3 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da entrega e conformidade do objeto de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento do contrato, caberá à servidora *Geruza Piol*, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio.

11.2. O setor de Almoxarifado manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a todos presentes.

LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.04.05 16:28:05 -
0300



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Ibiracú-ES, 05 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
VALÉRIA DOS SANTOS ROSALEM
CPF N.º 925.759.197-20
CONTRATANTE

LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMÁTICA
E SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.04.05 16:28:15
-0300

LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME
NPJ N.º 28.038.227/0001-45
TALLES ALMEIDA DE SÁ
CPF N.º 138.697.477-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2021

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 008/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.038.227/0001-45, com sede na Av. Augusto Calmon, nº 1117, Loja 08 AB, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-065, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Processo Administrativo n.º. 033/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	MARCA E MODELO	QUANT/UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cartucho de Toner Compatível para impressora HP LASERJET PRO M521DN, modelo 55X (CE255X) black-12k. Rendimento mínimo de 12.000 cópias garantido pelo fabricante. Qualidade profissional. Produzido conforme normas da ISO 9001. Toner Compatível de alto rendimento, pronto para instalação e uso. O produto deve ser 100% para o primeiro uso, não reciclado, não remanufaturado, não recarregado. Garantia mínima de 12 (doze) meses para defeito de fabricação.	PREMIUM M. HP 55X	08 Unid	103,50	828,00
02	Cartucho de Toner Compatível para impressora HP LASERJET HP P2015DN, modelo 53A (Q7553A) . Rendimento mínimo de 2.500 cópias garantido pelo fabricante. Qualidade profissional. Produzido conforme normas da ISO 9001. Toner Compatível de alto rendimento, pronto para instalação e uso. O	PREMIUM M. HP 53 A	15 Unid	50,00	750,00



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	produto deve ser 100% para o primeiro uso, não reciclado, não remanufaturado, não recarregado. Garantia mínima de 12(doze) meses para defeito de fabricação.				
03	Cartucho de Toner Compatível para impressora Brother DCP8085DN, modelo TN650 . Rendimento mínimo de 8.000 cópias garantido pelo fabricante. Qualidade profissional. Produzido conforme normas da ISO 9001. Toner Compatível de alto rendimento, pronto para Instalação e uso. O produto deve ser 100% para o primeiro uso, não reciclado, não remanufaturado, não recarregado. Garantia mínima de 12(doze) meses para defeito de fabricação.	PREMIUM BROTHER TN 650	08 Unid	51,00	408,00
04	Foto condutor Brother DR-620 com instalação, para impressora Brother DCP 8085DN, que proporciona rendimento mínimo de 25.000 cópias garantido pelo fabricante. Produzido conforme normas da ISO 9001, oferecendo impressão bastante segura e pronto para instalação e uso. O produto deve ser 100% para o primeiro uso, não reciclado, não remanufaturado. Garantia mínima de 12(doze) meses para defeito de fabricação.	PREMIUM BROTHER DR620	01 Unid	56,50	56,50
Valor Total					2.042,50

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMATICA
E SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2021.04.05 16:28:33 -
0300